

# A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA COLÔMBIA: CONSIDERAÇÕES SOBRE SEU PAPEL NA SOCIEDADE

Yasmin Hurtado Sarmiento  
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”  
Yasminhs27@gmail.com

Rafael Alves Orsi  
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”  
rafael.a.orsi@unesp.br

## Resumo

O presente artigo apresenta uma análise sobre a educação ambiental na Colômbia e sua formulação como política pública. Nesse sentido, o objetivo é analisar o processo de institucionalização da educação ambiental na Colômbia, com o propósito de compreender a lógica que tem orientado sua abordagem e suas considerações sobre a problemática ambiental. Para tanto, desenvolveu-se uma abordagem qualitativa de pesquisa, especificamente através de uma proposta bibliográfica que facilitou a exploração de diversas fontes documentais. Concluiu-se que a Política Nacional de Educação Ambiental da Colômbia é um instrumento normativo que, apesar de ter uma perspectiva social e ambiental, tem sua eficácia condicionada pelo modelo de crescimento econômico vigente na Colômbia, o qual tem gerado contradições nas práticas educacionais encaminhadas para o estudo do meio ambiente.

**Palavras-chave:** Educação Ambiental; Política Pública; Colômbia.

## Introdução

A discussão em torno da problemática ambiental entra nos debates públicos e se incorpora nas agendas governamentais na segunda metade do século XX, notadamente em sua última década. Porém, em que pese a notoriedade dos problemas e seus exponenciais impactos, as ações tanto do setor público, privado quanto da sociedade civil estão aquém das necessárias mudanças para equacionar e mitigar a deterioração ambiental e a consequente queda na qualidade de vida da população. É evidente que a crise ambiental que a sociedade enfrenta é multifacetada e multissetorial, envolvendo diferentes esferas como a ecológica, a social, a política, a econômica, a tecnológica e a ideológica/cultural (ORSI; BERRÍOS, 2008). Logo, o enfrentamento da problemática, remete às mudanças

profundas que, ao que tudo indica, a sociedade não está disposta a encampar. No entanto, um conjunto de medidas paliativas tem sido buscadas, ora com mais, ora com menos sucesso. Basta observar, por exemplo, por um lado os avanços no banimento do uso do gás CFC no mundo e, por outro lado, todos os entraves para a concretização da redução das emissões excessivas de gases que tem provocado as mudanças climáticas. Os avanços, os reveses e as dificuldades na elaboração e execução de uma agenda ambiental robusta, factível e substantiva evidenciam as múltiplas facetas de um problema que traz uma forte conotação política em sua estrutura (ORSI, 2016).

Dentro do amplo conjunto de atores e grupos de interesse, de alguma forma mobilizados pela questão ambiental, este trabalho voltou-se para o poder estatal, mais especificamente suas políticas públicas no que concerne à educação ambiental. Longe de uma compreensão salvacionista ou como panaceia, a educação ambiental é trazida para uma posição central neste trabalho, uma vez que as políticas públicas a ela vinculadas podem constituir-se em importantes meios, ainda que não únicos, de mudanças sociais.

O presente artigo é resultado de uma pesquisa de mestrado<sup>1</sup>, que estudou políticas públicas de educação ambiental na Colômbia<sup>2</sup>, e seu processo de institucionalização. Para tanto, buscou-se o contexto histórico e sociopolítico do seu marco normativo, com o propósito de compreender a lógica que tem orientado sua abordagem e suas considerações sobre a problemática ambiental.

A análise, desenvolvida a partir de uma perspectiva qualitativa, aborda o estudo das questões relacionadas com a Política Nacional de Educação Ambiental de 2002 e a normatividade por meio da qual a educação ambiental tem sido instituída na Colômbia nos níveis da educação formal.

## **A educação ambiental na Colômbia e sua formulação como política pública**

A inclusão da educação ambiental no ensino médio colombiano tem seus antecedentes em uma série de processos derivados de acontecimentos sociais e políticos, desenvolvidos em contextos internacionais que incidiram na realidade nacional, nos finais dos anos 60 e início dos anos 70. O surgimento do movimento ambientalista no mundo, e todos os acontecimentos que promoveram sua luta, tornaram a crise ambiental uma questão

---

<sup>1</sup> Pesquisa qualitativa, intitulada A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O PENSAMENTO CRÍTICO: uma aproximação à Política Nacional de Educação Ambiental da Colômbia.

<sup>2</sup> A Colômbia é um país localizado ao noroeste de América do Sul, com uma área total de 2.070.408 km<sup>2</sup> e uma população de aproximadamente 50 milhões de habitantes.

social em escala global. Tal fato permeou o movimento ambientalista colombiano, nutrido pela mobilização social dos movimentos estudantis e camponeses, adquirindo matizes características de sua configuração local e regional. Assim, a crise ambiental traz em seu bojo conflitos territoriais ainda não resolvidos<sup>3</sup>.

As mobilizações e reivindicações sociais e políticas pela defesa dos recursos naturais atravessaram diferentes períodos. Destaca-se o final da década de 1950 até 1972, no qual, sob a liderança da Associação Nacional de Usuários Camponeses (ANUC), já nos finais dos anos de 1960, procurou-se exigir o direito à terra. O foco estava em proprietários que, em alguns casos, usavam a terra como uma fonte de exploração dos trabalhadores, mediante relações sociais pré-capitalistas (ACUÑA, 2007).

Estes movimentos têm sido expressões ecológicas e culturais ligadas ao território, como importante fonte de cultura e identidade. Portanto, seu controle tem sido o principal propósito das lutas que evidenciam as interseções complexas entre natureza e cultura (ESCOBAR, 2010). Dentro deste panorama nacional, a questão ambiental começa a se incluir na agenda pública a partir da criação, em 1968, do Instituto Nacional para o Desenvolvimento de Recursos Naturais Renováveis e do Ambiente – INDERENA. O instituto foi a primeira autoridade ambiental no país e tinha como propósito a gestão e a conservação dos recursos naturais, bem como a regulamentação de seu uso, exploração e comercialização.

Neste contexto, a configuração da educação ambiental foi desenvolvida através de uma estrutura política e institucional cujos princípios foram derivados das recomendações de conferências internacionais. Destaca-se a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano em 1972, que ofereceu pautas para a formulação de uma série de instrumentos legislativos, cuja lógica foi traçada pelos planos de governo, almejando maior desenvolvimento econômico e acabaram por reduzir o meio ambiente a uma fonte de recursos naturais com potencial de utilização como matérias primas. Tal é o caso do Código dos Recursos Naturais e Proteção do Meio Ambiente<sup>4</sup>, que tem sido uma referência para a formulação da legislação e a gestão ambiental no país, dando lugar à formulação de políticas e à construção de propostas educativo-ambientais.

---

<sup>3</sup> Como é o caso dos processos de ação coletiva que se orientaram à defesa de ecossistemas, de parques nacionais, de territórios sagrados e culturas ancestrais dos Emberá-Katíos e os U'wa, e à resistência de indígenas, camponeses e comunidades afrocolombianas, todos para a reivindicação de seus direitos humanos ameaçados por confrontos armados (ACUÑA, 2007).

<sup>4</sup> Este Código foi emitido pelo Decreto Lei 2811 de 1974.

Este Código foi criado sob a responsabilidade do INDERENA, dentro do plano de governo conhecido como “As Quatro Estratégias”, o qual tinha como propósito conceber uma estratégia que pudesse acelerar o desenvolvimento econômico do país. Para tal propósito foi contemplado o crescimento das exportações como condição para garantir a participação da Colômbia nos mercados internacionais, o qual implicava um incremento de sua produção agrícola e industrial (COLÔMBIA, 1974).

O Código foi um instrumento que integrou o desenvolvimento de ações que procuravam a inclusão da dimensão ambiental no currículo da educação formal. Nesta norma, foram estabelecidas estratégias de ações educativas através de cursos sobre ecologia, preservação ambiental e recursos naturais renováveis. Também se promovia a realização de jornadas ambientais e de campanhas de educação popular para a proteção ambiental e para a melhor gestão dos recursos naturais renováveis.

Embora o código tenha incluído a educação ambiental no currículo, esta foi proposta em uma perspectiva conservacionista com ações isoladas e desarticulada de aspectos sociais e culturais. Segundo Leff (2009), a visão conservacionista leva a um certo esquematismo da dimensão ambiental, já que a reduz à incorporação de temas e princípios ecológicos em diferentes matérias de estudo e a um tratamento geral dos valores ecologistas, em vez de traduzir o conceito de ambiente na formação de novas mentalidades, conhecimentos e comportamentos.

Deste modo, a incorporação do meio ambiente à educação formal limita-se a internalizar os valores de conservação da natureza, bem como, a educação interdisciplinar passa a ser entendida como a formação de mentalidades e habilidades para apreender a realidade complexa e reduz-se à incorporação de uma consciência ecológica no currículo tradicional. E, ainda, os princípios do ambientalismo incorporaram-se através de uma visão das inter-relações dos sistemas ecológicos e sociais para destacar alguns dos problemas mais visíveis da degradação ambiental, como a contaminação dos recursos naturais e serviços ecológicos, o manejo do lixo e a deposição de dejetos industriais (LEFF, 2009).

A pedagogia ambiental expressa-se no contato dos educandos com seu entorno natural e social. Neste sentido, o ambientalismo promove assim movimentos sociais que emergem de conflitos em contextos culturais e territoriais específicos (LEFF, 2009). No caso do território colombiano, a defesa do meio ambiente, sua preservação e conservação tem sido atravessada pelo conflito armado, no qual o enfraquecimento do Estado em zonas de conflito, facilitou a ocupação não planejada e o deslocamento massivo, estendendo a fronteira agrícola e formando “cinturões de miséria” nas principais cidades. Dentro desta

dinâmica, o controle territorial por parte dos grupos armados impediu a presença efetiva do Estado e o abastecimento de serviços básicos à população, o que favoreceu a instalação da autoridade de grupos insurgentes e o desenvolvimento de atividades econômicas sobre a base da coca, a mineração ilegal, o desmatamento e o tráfico de espécies (MORALES, 2017).

As lutas pela preservação territorial durante o período compreendido entre 1972 e 1983, coincidem com a denominada “década do desenvolvimento”. No período, o ambientalismo popular se manifestou através de protestos da sociedade civil, na qual foram engajados os setores populares como os camponeses, indígenas, trabalhadores, e a imprensa nacional, todos em favor de ecossistemas estratégicos<sup>5</sup>. Também ocorreram lutas contra projetos energéticos e produtivos, como a construção de barragens e represas, destacando-se a barragem de Urra no território do Embera Katío no estado de Córdoba, a exploração de minas de estanho por Industrias Puracé S.A. no estado do Cauca e contra a reflorestamento com pinheiros e outras espécies exóticas em várias regiões do país. Muitas dessas lutas foram dirigidas contra o Estado colombiano por não assumir sua responsabilidade na defesa dos recursos naturais e favorecer interesses de privados (ACUÑA, 2007).

Os grupos armados na Colômbia incluem diferentes atores – guerrilhas, forças armadas e grupos paramilitares de direita - “dentro de um complexo conflito militar, territorial e político, [mais] interessados em sua própria sobrevivência, do que em soluções pacíficas para o conflito” (ESCOBAR, 2010, p. 34). Sob essa lógica, a insurgência construiu seu poder com base no controle territorial e social, sobre extensas áreas com imensas riquezas naturais que se tornaram uma fonte de lucro para sua expansão como grupos ilegais (MORALES, 2017).

Dentro de um panorama nacional de conflito sociopolítico foi se configurando a educação ambiental como um processo caracterizado pela falta de coerência entre um projeto educativo que pretendia atender as recomendações e princípios das conferências internacionais e um projeto político dirigido por um paradigma de crescimento econômico. O projeto econômico estava calcado na implementação de políticas neoliberais que, em nome do progresso, justificaram uma série de medidas com impactos negativos não só nos ecossistemas colombianos, mas também no bem-estar social de suas comunidades. Nesta cena política, a dimensão educativa do meio ambiente foi contemplada na formulação de

---

<sup>5</sup> tais como o Parque Tayrona, a Ilha de Salamanca, a Sierra da Macarena, a Ilha Gorgona e a Lagoa do Sonso, entre outros (ACUÑA, 2007).

instrumentos legais e programas de planos de governo que pautaram e foram as vigas mestras para a construção da Política Nacional de Educação Ambiental.

O processo de institucionalização da educação ambiental como política pública foi desenvolvido em paralelo com a implementação de políticas neoliberais, introduzidas na Colômbia pelo governo de César Gaviria (1990-1994). Enquanto se aplicava uma série de medidas neoliberais para dar marcha ao projeto de abertura econômica, promovia-se uma reforma política para uma nova Constituição na Colômbia, na qual foram incluídos direitos sociais, econômicos, políticos e ambientais. Porém, trouxe consigo eixos que permitiriam o apoio às reformas neoliberais e a manutenção de certos direitos das elites autoritárias do país (GONZÁLES, 2009).

A implantação do modelo neoliberal na Colômbia está acompanhada de um fortalecimento das tendências autoritárias do Estado que, na esfera política, têm-se manifestado na crescente concentração dos processos fundamentais de tomada de decisões pela elite neoliberal e na marginalização do restante da sociedade nestes processos. Institucionalmente, o crescente autoritarismo tem se expressado nas diversas reformas estatais orientadas ao fortalecimento do Executivo e ao reforço da capacidade repressiva do Estado para confrontar o protesto e a mobilização social. Nesse processo, os custos sociais e econômicos das reformas prescritas recaem sobre os setores menos favorecidos e, na medida em que certas reformas têm gerado seu descontentamento, o Estado tem fortificado seus mecanismos repressivos para preservar a ordem social (AHUMADA, 1996).

Segundo Dardot e Laval (2016), o neoliberalismo como sistema normativo, funda um modo de governo das economias e das sociedades baseado na generalização do mercado e da concorrência que orienta suas práticas, com políticas que têm nos conduzido a consequências negativas e desigualdades profundas. Os autores apontam que apressar disso, essas políticas são cada vez mais ativas, a ponto de afundar os Estados e as sociedades em crises políticas e retrocessos sociais graves, e ao mesmo tempo questiona: “Como é que [...] essas mesmas políticas vêm se desenvolvendo e se aprofundando, sem encontrar resistências suficientemente substanciais para coloca-las em xeque?” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 26).

Segundo os autores supracitados, deve-se falar de sociedade neoliberal e não apenas de política ou economia neoliberal, já que o neoliberalismo, mesmo tendo em muitos casos um efeito adverso sobre as sociedades, possui uma capacidade de autofortalecimento, graças a “seu sistema de normas e instituições que comprime as sociedades como um nó de força” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 26). Esta tendência deriva da característica

totalizadora marcada pela sociedade industrial, cuja coordenação técnico-econômica opera por meio da manipulação das necessidades por interesses criados, impedindo, assim, o surgimento de uma efetiva oposição ao todo (MARCUSE, 1993).

Para Leff (2010, p. 64):

A problemática ambiental não é ideologicamente neutra nem alheia a interesse econômicos e sociais. Sua gênese dá-se num processo histórico dominado pela expansão do modo de produção capitalista, pelos padrões tecnológicos gerados por uma racionalidade econômica guiada pelo propósito de maximizar os lucros e os excedentes econômicos, ecológicos e culturais desiguais sobre diferentes regiões, populações, classes e grupos sociais, bem como perspectivas diferentes de análises.

Nesse sentido, precisa-se pensar como contribuir, a partir da educação ambiental, para a construção de paradigmas endógenos enraizados em nossas próprias circunstâncias, norteados por políticas voltadas para a resolução de conflitos sociais e disfunções com a natureza. Portanto, se entendermos por cultura a interação da sociedade com o ambiente social e natural que a sustenta, devemos intensificar essa interação com o conhecimento de nossa história, de nossas realidades geográficas e nossos recursos (BORDA, 2012), uma vez que:

Quando um marco de referência científico não se enraíza no meio em que é aplicado, aparecem falhas e defasagens teórico-práticas, com implicações disfuncionais para os sistemas culturais, sociais, políticos e econômicos. Tal tem sido o caso de nosso país e seus ambientes, de nossas culturas e de nossos grupos humanos. A situação piora quando os quadros de referência utilizados correspondem a paradigmas desenraizados do nosso contexto, que têm sido inviáveis, e têm-se traduzido em uma fonte de desorganização e anomia, levando a tensões expressas em violência, desordens e abusos destrutivos do meio ambiente (BORDA, 2012, p. 96, tradução nossa).

Não podemos ignorar que o projeto de educação ambiental na Colômbia tem-se construído sobre bases sociais constantemente minadas por situações de conflito em torno justamente de seu campo de estudo e reflexão: o meio ambiente. Portanto, é de vital importância indagar sobre o objetivo da educação e sobre aonde ela deveria nos levar? (ADORNO, 1998). Assumir esta questão pode nos ajudar a entender que a educação deve nos levar a refletir sobre a importância de pensar em outro tipo de racionalidade coerente com nossa realidade local, que não entre em conflito com nossas dinâmicas sociais e culturais nem com nossos ecossistemas, e não desconheça os direitos das populações que os habitam.

## **A educação ambiental no arcabouço jurídico e normativo**

Com a promulgação da Constituição Política em 1991, foram incorporados princípios ambientais que são um marco de referência e institucionalização para a educação ambiental no ensino médio. Esta norma prevê a educação dentro dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (Título II. Capítulo II), como um direito e um serviço com uma função social, que inclui entre suas finalidades, formar cidadãos para a proteção ambiental (COLÔMBIA, 2015).

Da mesma forma, dentro dos Direitos Coletivos e do Meio Ambiente (Título II. Capítulo III), assinala-se o direito de desfrutar de um ambiente saudável e os recursos jurídicos para garantir a participação cidadã nas decisões que podem lhe afetar. Sublinha-se que a diversidade e integridade do meio ambiente serão protegidas e será dever do Estado promover a educação para assegurar a proteção do ambiente e a conservação de áreas de especial importância ecológica. Entre os deveres e obrigações dos cidadãos contempla-se: “Proteger os recursos culturais e naturais do país e cuidar pela conservação de um ambiente saudável” (COLÔMBIA, 2015, p. 28, tradução nossa).

Apesar de seu caráter constitucional, na década do noventa, a educação ambiental continuava figurando nas diretrizes da política ambiental dos planos de desenvolvimento como uma estratégia de assistência operativa e técnica. Embora visasse à conscientização da população, estava encaminhada à realização de campanhas e planos de capacitação sobre o uso adequado e conservação dos recursos naturais, tal e como aparece registrado nos documentos: CONPES<sup>6</sup> 2544 (PLANEAÇÃO, 1991) - através do qual se propõe um Plano Nacional de Educação Ambiental -; CONPES 2750 (PLANEAÇÃO, 1994) - que, embora exponha em seu objetivo uma dimensão do desenvolvimento humano sustentável, dirige sua ação para a garantia da renovação dos recursos e a reorientação de seu uso econômico -; e o CONPES 2910 (PLANEAÇÃO, 1997), cujo propósito alude à busca de conscientização e mudanças de comportamento na população e à melhoria da capacidade técnico-científica. Os propósitos expostos nos CONPES citados, revelam uma visão da relação da sociedade com o ambiente sob uma perspectiva, por um lado, conservacionista e, por outro, economicista de dominação e controle da natureza. Sendo assim, a natureza é

---

<sup>6</sup> O Conselho Nacional de Política Econômica e Social - CONPES - é a autoridade máxima de planejamento na Colômbia e um órgão assessor do governo em questões relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do país.

vista como fonte de recursos a serem explorados com fins econômicos. É por este prisma que foram demarcadas as estratégias de educação ambiental.

Esta orientação não reconhece a educação ambiental como uma via para a compreensão do mundo no sistema educacional formal e a promoção de princípios e valores ambientais que induzam nos educandos uma visão da multicausalidade e das inter-relações dos diferentes processos que integram sua vida, gerando um pensamento crítico baseado em novas capacidades cognitivas (LEFF, 2009). Esta é uma condição para que a educação ambiental possa alimentar o ideal de sujeito ecológico e operar como mediadora para que esse ideal se transforme em experiências concretas de um sujeito humano, com novos modos de ser, de compreender, de se posicionar perante aos outros e a si mesmo, enfrentando os desafios e as crises da sociedade contemporânea, procurando sua transformação (CARVALHO, 2006).

A Constituição Política de 1991 e a Lei 99 de 1993<sup>7</sup> incorporaram princípios ambientais, constituídos em um marco normativo de referência para a gestão ambiental do país e para a realização do projeto de educação ambiental. Assumida em conjunto pelos ministérios do Meio Ambiente e o de Educação Nacional, apartada pela Lei 99 de 1993, adota e cria programas, planos de estudo e propostas curriculares em Educação Ambiental. Com a sanção da Lei 99, se deram algumas mudanças tais como: a dissolução do INDERENA em 1993 e a criação do Ministério do Meio Ambiente, como um organismo que passou a substituí-la, assumindo suas funções, entre as quais se destaca:

Adotar, em conjunto com o Ministério da Educação Nacional, a partir de janeiro de 1995, os planos e programas educacionais e o currículo que nos diferentes níveis da educação nacional serão promovidos em relação ao meio ambiente e os recursos naturais renováveis, promover com este ministério programas de divulgação e educação não formal e regulamentar a prestação do serviço ambientais (COLÔMBIA, 1993, p. 3, tradução nossa).

A institucionalização da educação ambiental no ensino básico continuou com sua inclusão na Lei Geral de Educação de 1994, que contém entre os seus fins:

A aquisição de uma consciência para a conservação, proteção e melhoria do meio ambiente, da qualidade da vida, do uso racional dos recursos naturais, da prevenção de desastres, dentro de uma cultura ecológica e do risco e a defesa do patrimônio cultural da nação (COLÔMBIA, 1994, p. 2, tradução nossa).

Ainda em 1994, o Decreto 1860 regulamenta a Lei 115 em seus aspectos pedagógicos e organizacionais gerais, incluindo o Projeto Educacional Institucional (PEI),

---

<sup>7</sup> Esta Lei adotou os delineamentos do Código dos Recursos Naturais e Proteção do Meio Ambiente.

que entre seus componentes pedagógicos situa o Projeto Ambiental Escolar (PRAE), como um dos eixos transversais do currículo da educação básica (COLÔMBIA, 1994).

Este princípio foi a base a partir da qual se estabeleceram critérios para a promoção da educação ambiental formal e informal. Através do Decreto 1743 de 1994, institucionalizou-se o Projeto de Educação Ambiental para todos os níveis da educação formal, fixou-se os critérios para a promoção da educação ambiental e regulamentou-se os Projetos Ambientais Escolares (PRAE), nos níveis da educação formal. Estes passam a ser entendidos como um componente pedagógico do currículo da educação básica, no marco de diagnósticos ambientais, locais, regionais e nacionais, com o objetivo de contribuir para a solução da problemática ambiental. O decreto enfatiza uma educação ambiental transversal ao currículo, que incorpore princípios interculturais, formação em valores, regionalização, interdisciplinaridade, bem como a participação para a democracia e a resolução de problemas. Também delega a responsabilidade à comunidade escolar sobre o desenho e desenvolvimento do Projeto Ambiental Escolar, exercida através dos diferentes órgãos do Governo Escolar (COLÔMBIA, 1994).

Na conformação deste marco normativo, os acordos estabelecidos entre os setores educacionais e ambientais deram lugar à realização de ações conjuntas por parte de seus respectivos ministérios para a elaboração de estratégias e encaminhamentos ao processo de construção e formulação da Política Nacional de Educação Ambiental, promulgada no ano 2002.

Esta política expõe a necessidade da formulação de estratégias apropriadas para atingir a problemática ambiental e garantir um ambiente adequado. Seu propósito dirige-se a coordenar ações com todos os setores, atores e cenários implicados na problemática ambiental e tem a intencionalidade de reconstruir a cultura e lhe orientar para uma ética ambiental nos marcos do desenvolvimento sustentável. Trata-se de um instrumento de ações, programas, planos, projetos e estratégias para a construção de uma sociedade igualitária e justa que faça possível a sustentabilidade tanto dos recursos naturais, quanto de uma dinâmica sociocultural de respeito ao próximo, reconhecendo a diversidade e seu papel transformador (COLÔMBIA, 2002).

Dentro de seus alinhamentos conceituais, a política apresenta uma definição de ambiente e de educação ambiental com uma perspectiva integradora. Expõe o caráter sistêmico do ambiente, esclarecendo que este é derivado da complexidade dos problemas, das potencialidades ambientais e dos impactos ambientais, tanto nos sistemas naturais, quanto nos sistemas sociais. Portanto, seu estudo não pode ser reduzido à conservação da

natureza, à problemática da contaminação por lixo ou ao desflorestamento. Nesse sentido, faz uma aproximação a um conceito mais global de ambiente entendido como um sistema dinâmico definido pelas interações físicas, biológicas, sociais e culturais entre os seres humanos e os demais seres vivos e todos os elementos do meio onde se desenvolvem. Nessa ordem de ideias, a política enfatiza a importância de estudar o ambiente partindo de um enfoque interdisciplinar e de contexto, dentro da seguinte concepção de educação ambiental (COLÔMBIA, 2002):

De acordo com o caráter sistêmico do ambiente, a educação ambiental deve ser considerada como o processo que lhe permite ao indivíduo compreender as relações de interdependência com seu entorno, com base no conhecimento reflexivo e crítico de sua realidade biofísica, social, política, econômica e cultural, para que, a partir da apropriação da realidade concreta, se possam gerar nele e na sua comunidade atitudes de respeito pelo ambiente. Estas atitudes, por suposto, sustentam-se em critérios para o melhoramento da qualidade de vida e numa concepção de desenvolvimento sustentável (COLÔMBIA, 2002, p. 32-34, tradução nossa).

Pode-se observar, na linguagem desta formulação, a incorporação de uma concepção da educação ambiental além de uma perspectiva conservacionista com fins econômicos para o uso dos recursos naturais. Neste sentido, a visão muda seu eixo e explicita que, tal e como argumenta Carvalho (2006), para apreender a problemática ambiental é necessária uma perspectiva do meio ambiente em que a natureza integra uma rede de relações, não apenas naturais, mas também sociais e culturais. Assim, segundo a autora, a educação ambiental como prática educativa reflexiva contribui ao fortalecimento de uma ética que articula as sensibilidades ecológicas e os valores emancipadores, contribuindo para a construção de uma cidadania ambientalmente sustentável.

Isto nos leva a refletir sobre o pensamento crítico que deve ser promovido pela educação ambiental, relacionado com a ideia de um ser autônomo e emancipado. Tal como é considerado por Adorno (1998), a educação deve ir além de uma simples transmissão de conhecimentos, deve levar à obtenção de uma consciência profunda, através da qual seja possível uma sociedade democrática, com ideais educacionais que apontem para a emancipação, entendida como a decisão autônoma consciente de cada pessoa. Obviamente, esse ideal deveria ser assumido na ordem do pensamento e a prática educativa. No entanto, uma prática educativa que visa gerar emancipação não pode ignorar dois problemas difíceis: "A organização do mundo em que vivemos e a ideologia dominante [...] que exerce uma enorme pressão sobre as pessoas, prevalecendo inclusive

sobre toda a educação" (ADORNO, 1998, p. 96, tradução nossa). Em relação ao problema da ideologia dominante, o autor adverte a importância de entender os problemas em relação à adaptação:

Emancipação significa, de certo modo, o mesmo que consciência, racionalidade. Mas a racionalidade é sempre também, e essencialmente, exame da realidade, e esta envolve regularmente um movimento de adaptação. Se ignorasse o objetivo da adaptação e não preparasse às pessoas para se orientar adequadamente no mundo, a educação seria impotente e ideológica. Mas se ela permanecer ali, se estiver limitada a produzir "pessoas bem adaptadas", fazendo assim efetivamente possível o prevalecimento do estado de coisas existente, e além em seus piores aspectos, a educação é igualmente problemática e questionável. Nesta medida, é possível dizer que o conceito de educação para a consciência e a racionalidade aponta para uma luta em duas frentes. Talvez a adaptação ao existente seja indomável; mas, em qualquer caso, não deveríamos ceder a ela (ADORNO, 1998, p. 96, tradução nossa).

A destruição da natureza é a consequência de práticas sociais sob determinadas formas de organização no seio de uma cultura. Por conseguinte, a questão ecológica ambiental torna-se numa questão social que precisa de uma análise sobre a forma em que na sociedade moderna, a concepção da natureza tem sido reduzida a um meio para se atingir um fim, e assim um objeto de dominação por parte dos sujeitos (GONÇALVES, 2011). Portanto, tanto a prática educativa quanto os instrumentos legais sobre educação ambiental devem se fundamentar, segundo Carvalho (2006), na promoção de valores que constituam um sujeito ecológico com uma postura ética de crítica à ordem social vigente, a qual está caracterizada pela produtividade material baseada na exploração ilimitada dos bens ambientais, bem como na manutenção da desigualdade e da exclusão social e ambiental. "O mundo contra o qual a crítica ecológica se levanta é aquele organizado sobre a acumulação de bens materiais, no qual a crença na aceleração [...] sem limites tem sido o preço da infelicidade humana" (CARVALHO, 2006, p. 68).

### **Considerações finais**

A Política Nacional de Educação Ambiental da Colômbia é um instrumento normativo cuja eficácia tem estado sujeita ao modelo de crescimento econômico vigente na Colômbia, o qual tem gerado contradições na prática educacional encaminhada para o estudo do meio ambiente.

Os atuais eixos de ação da educação ambiental no país têm sido articulados às dimensões política e social, na tentativa de assumir o compromisso de contemplar as

causas predominantes que permitam encontrar mudanças significativas em matéria de educação, cultura ambiental e prevenção no sentido da sustentabilidade. No entanto, a política tem enfrentado sérios obstáculos para sua implementação eficaz. Um dos motivos vincula-se a concepção de desenvolvimento ter sido sistematicamente confundida com um modelo de crescimento econômico promovido pelo Estado em parceria com grandes indústrias e o setor privado. Modelo este calcado na exploração massiva dos recursos naturais e em detrimento de florestas, áreas hídricas e de biodiversidade que sustentam ecossistemas, bem como a base social e cultural de diversas comunidades, que têm sofrido as consequências do abandono por parte do Estado e a desarticulação de suas políticas públicas em matéria social e ambiental. Muitas ações em defesa do meio ambiente na Colômbia têm vindo da mobilização coletiva de grupos sociais vulneráveis, dentro de um contexto de violência e desigualdade social gerada por um processo excludente que se expande e continua aumentando a brecha entre sociedade e natureza.

Na Colômbia, a problemática ambiental foi incorporada nas instituições educativas, como um componente pedagógico do currículo da educação básica, mas é preciso analisar a necessidade de fomentar a formação de um pensamento crítico. Nessa lógica, é importante que as políticas públicas facilitem a análise conjuntural da Colômbia e a compreensão das causas de seus problemas, bem como a criação de espaços de reflexão e geração de alternativas e ações transformadoras coerentes com nossa sociedade, nossa cultura e nosso meio ambiente.

## Referências

ADORNO, Theodor. **Educación para la emancipación**. Madrid: Morata, 1998.

ACUÑA, Isaías Tobasura. Ambientalismo y ambientalistas: una expresión del ambientalismo en Colombia. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. 10, n. 2, p.45-60, jul. 2007.

AHUMADA, Consuelo. **El modelo neoliberal y su impacto en la sociedad colombiana**. Bogotá: Áncora, 1996.

BORDA, Orlando Fals. **Ciencia, compromiso y cambio social**. Buenos Aires: El Colectivo, 2012.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

COLÔMBIA. Constituição (1991). **Constitución Política de Colombia**. Bogotá: Corte Constitucional, 2015.

COLÔMBIA. Decreto nº 1743, de 03 de agosto de 1994. Por el cual se instituye el Proyecto de Educación Ambiental para todos los niveles de educación formal, se fijan criterios para la promoción de la educación ambiental no formal e informal. **Decreto 1743**. Bogotá: Congreso de la República, 1994.

COLÔMBIA. Decreto nº 1860, de 3 de agosto de 1994. Por el cual se reglamenta parcialmente la Ley 115 de 1994, en los aspectos pedagógicos y organizativos generales. **Decreto 1860**. Bogotá: Congreso de la República, 1994.

COLÔMBIA. Decreto nº 2811, de 1 de dezembro de 1974. Por el cual se dicta el Código Nacional de Recursos Naturales Renovables y de Protección al Medio Ambiente. **Código Nacional de Recursos Naturales Renovables y de Protección Al Medio Ambiente**. Bogotá: Congreso de la República, 1974.

COLÔMBIA. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO NACIONAL DE ESTADÍSTICA (DANE). **Censo Poblacional**. 2018. Disponível em: <<http://www.dane.gov.co/>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

COLÔMBIA. INSTITUTO GEOGRÁFICO AGUSTÍN CODAZZI. **Servicios Web Geográficos**. 2016. Disponível em: <<http://www.igac.gov.co/wps/portal/igac/raiz/iniciohome/AreasEstrategicas/homeGeoCarto>>. Acesso em: 3 jan. 2016.

COLÔMBIA. Lei nº 115, de 8 de fevereiro de 1994. Por la cual se expide la ley general de educación. **Ley 115**. Bogotá: Congreso de la República, 1994.

COLÔMBIA. Política (2002). **Política Nacional de Educación Ambiental**. Bogotá: Ministerio del Medio Ambiente; Ministerio de Educación Nacional, 2002.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEACIÓN (Colômbia). **CONPES 2544: Una política ambiental para Colombia**. 1991. Disponível em: <<https://www.dnp.gov.co/CONPES/documentos-conpes/Paginas/documentos-conpes.aspx>>. Acesso em: 28 fev. 2017.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEACIÓN (Colômbia). **CONPES 2750: Salto social hacia el desarrollo humano sostenible**. 1994. disponível em: <<https://www.dnp.gov.co/CONPES/documentos-conpes/Paginas/documentos-conpes.aspx>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEACIÓN (Colômbia). **CONPES 2910: evaluación de la política nacional ambiental hacia el desarrollo humano sostenible**. Disponível em: <<https://www.dnp.gov.co/CONPES/documentos-conpes/Paginas/documentos-conpes.aspx>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

ESCOBAR, Arturo. **Territorios de diferencia**: lugar, movimientos, vida, redes. Carolina del Norte: Envi3n, 2010.

GONÇALVES, Carlos Walter. **Os (Des)Caminhos do Meio Ambiente**. Sao Paulo, Sao Paulo, Brasil: Contexto, 2011.

GONZÁLES, Jaime Torres. **Influencia de la política neoliberal en la sociedad colombiana y el fortalecimiento del autoritarismo**. 2009. 461 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Ciência Política, Facultad de Ciencia Política, Universidad Libre, Berlin, 2009.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MARCUSE, Herbert. **La sociedad industrial y el marxismo**. Buenos Aires: Quintaria, 1969.

MORALES, Lorenzo. **La paz y la protección ambiental en Colombia**: Propuestas para un desarrollo rural sostenible. Washington: Diálogo Interamericano, 2017. Disponível em: <[http://static.iris.net.co/sostenibilidad/upload/documents/envt-colombia-esp\\_web-res\\_final-for-email.pdf](http://static.iris.net.co/sostenibilidad/upload/documents/envt-colombia-esp_web-res_final-for-email.pdf)>. Acesso em: 28 abr. 2017.

ORSI, R. A.; BERRÍOS, M. R. Gestão participativa dos resíduos sólidos urbanos. In: GERARDI, L. H. de O.; FERREIRA, E. R. (Orgs.) **Saberes e fazeres geográficos**. Rio Claro/SP: UNESP/IGCE: AGETEO, 2008. p. 319-333.

ORSI, R. A. Problemas socioambientais e a dimensão política do espaço. **Revista Geographia**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 36, p. 108-127, 2016. Disponível em:<<http://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13745/8945>>. Acesso em 02 jan. 2019.